

Quando os interesses disserem respeito também os Estados e Municípios, obviamente, essas unidades devem participar da decisão, em busca da eficácia, do impedimento do desperdício, da corresponsabilidade, do maior controle e da convergência de vontades.

A Previdência Social, a Saúde, o Ensino, os Transportes são exemplos eloqüentes dessa integração indispensável.

A DEFESA DA TRANSPARÊNCIA E DA PROBIDADE

É indispensável uma tutela eficiente dos direitos das minorias, às quais deve ser assegurada a faculdade de veto em decisões qualificadas e que atentem contra as normas legais.

Necessariamente, as atividades econômicas exploradas pelo Estado ou por delegação deste deveriam sê-lo sob a forma de companhias abertas e delas o Estado deve retirar-se tanto quanto o objetivo colimado tenha sido atingido.

A responsabilidade civil pelos ilícitos não pode ficar circunscrita à reposição proporcional ao erário. Em situações tais, no caso de lesão ao erário, além da inabilitação política, o perdimento de bens do infrator deve ser total.

Nos países socialistas, a punição chega até a pena de morte; nas democracias, a defesa do erário, que não pode chegar a tais extremos, deve, pelo menos, consignar uma pena econômica de tal monta que jamais estimule a apropriação de recursos públicos por ato ilícito de quem quer que seja.

Como bem acentua Oswaldo Aranha Bandeira de Melo, "o Estado-poder estabelece normas jurídicas sobre a conduta dos indivíduos, de que se compõe o povo do Estado-sociedade, isoladamente ou em comunidades por eles criadas, facultando-lhes poderes e reconhecendo-lhes direitos, de modo a desfrutarem a melhor vida social, ao mesmo tempo que lhes veda a prática de determinados atos, considerados contrários à ordem social e lhes impõe a consecução de outros, havidos como condizentes com que envolvem deveres e obrigações.

Na verdade, o Estado-Poder só se justifica pela busca do bem comum e da igualdade social.

A atualização da Administração Pública e suas implicações

Sebastião Medeiros da Silva (*)

Vivemos um momento extremamente importante da história da Administração Pública brasileira. Pela primeira vez, neste País, tem início uma reforma administrativa sob a égide de um Governo democrático. Nos últimos 20 anos, o centralismo administrativo, aliado a um centralismo político jamais experimentado em nosso País, gerou um tal quadro de disfunções que acabou levando a um modelo de administração pública perigosamente distanciado da realidade nacional. Atendendo a compromissos assumidos com a Nação, o Governo da Nova República deu início a uma reforma administrativa caracterizada por objetivos que devem reverter completamente este quadro. Restauração da cidadania, democratização, descentralização e desconcentração, revitalização do serviço público e valorização de seu servidor, melhoria dos padrões de desempenho são os princípios norteadores desta reforma. Com a restauração da cidadania, teremos cidadãos providos de meios para a prática da exigência de seus direitos. Com a democratização da ação administrativa do Governo, teremos ampliada a garantia de incorporação das posições dos diversos segmentos da sociedade. A descentralização e a desconcentração da ação administrativa implicam no reestabelecimento do federalismo e do municipalismo. Em decorrência da revitalização do serviço público e valorização de seu servidor, teremos servidores motivados



para o exercício de suas funções.

Finalmente, a melhoria dos padrões de desempenho tem como implicação significativa a alocação mais eficiente de recursos.

Desta forma, os princípios que estão a guiar esta reforma, se observados, como certamente o serão, constituem-se num excelente referencial para a adoção de uma administração pública capaz de atender, com eficiência e eficácia, à dinâmica das demandas da sociedade brasileira.

Com estes princípios como guia, a questão que se coloca a seguir pode ser expressa como nas palavras do prof. Gerald E. Caiden(*): reformar o quê? Por que, quando, como, em que proporção, com que êxito?

(*)Caiden, Gerald E.: Administração do Desenvolvimento e Reforma Administrativa. Coletânea Inovação na Administração Pública. Fundação Getúlio Vargas.

*Doutor em Administração Pública pela Universidade de São Paulo e secretário-geral da Secretaria de Modernização e Reforma Administrativa do Ministério da Administração

Uma reflexão sobre a administração pública nos leva imediatamente à identificação de três das suas componentes básicas: organização, aparato legal vigente e recursos humanos.

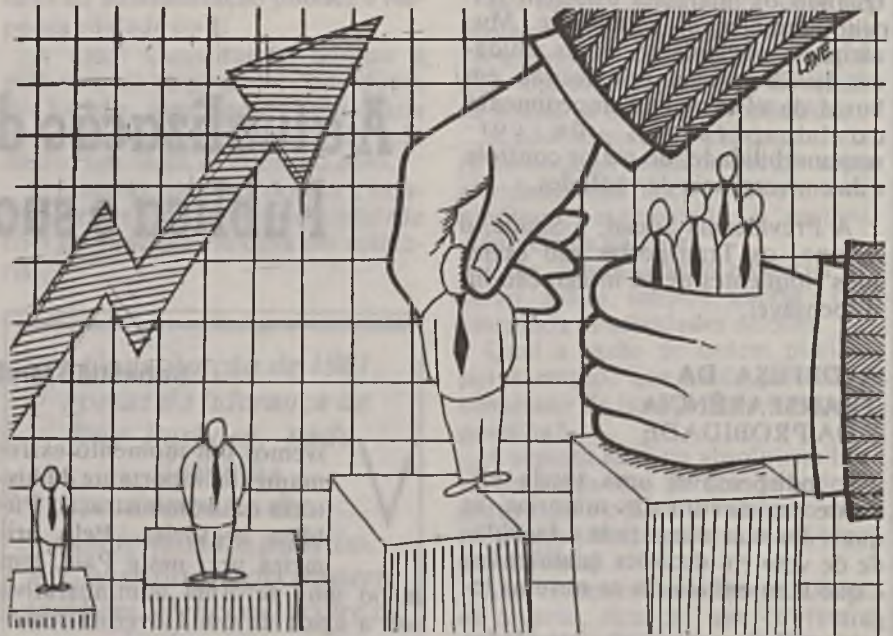
O desempenho do serviço público depende certamente da qualidade destas três componentes fundamentais. Devem ser elas, portanto, os objetos primeiros de atenção no processo de reforma e de modernização da administração pública.

De acordo com o sistema de informações organizacionais da Semor, a organização federal possui mais de 20.000 órgãos e entidades na sua estrutura, dentre os quais proliferam autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista etc.

Neste complexo organizacional, podem ser identificadas sem muita dificuldade instituições que atualmente podem ser consideradas desnecessárias, no sentido de que, face ao atual estágio do desenvolvimento nacional e das competências da União, podem ser repassadas à iniciativa privada ou até mesmo extintas. Muitas outras há ainda que são superpostas, no sentido de que desenvolvem atividades semelhantes na área de competência de um ou mais ministérios, ainda que no exercício de funções típicas da União. Finalmente, podem ainda ser identificadas instituições complementares, isto é, aquelas cujas respectivas atividades básicas são interdependentes, mas que, de fato, não observam a complementariedade.

Um estudo minucioso destas categorias de instituições aliado à vontade política que culmine com decisões de extinção, de repasse à iniciativa privada, de fusão, de incorporação ou ainda de redefinição de péis, permitiria um razoável enxugamento da máquina governamental, o que já teria foros de uma reforma parcial.

Parcial, pois, na realidade uma reforma mais profunda depende, a nosso ver, de uma redefinição das competências da União, face ao atual estágio do desenvolvimento do País, aos interesses da Segurança Nacional e à vocação democrática do povo brasileiro, o que certamente se constituirá numa preocupação para a Constituinte. Este fato ensejaria um novo modelo para a admi-



O desempenho do Serviço Público depende certamente da qualidade de três componentes fundamentais: aparato legal, organização e recursos humanos, que devem ser os objetos primeiros de atenção no processo de reforma e de modernização da administração pública ora em debate com amplos setores da sociedade

nistração pública federal, com repasse aos Estados e municípios e à iniciativa privada daquelas funções, cuja permanência entre as competências da União, o contexto sócio-político-econômico e cultural do País não mais justifica.

Como conseqüência, teríamos, de sobra, um alto nível de descentralização, de desconcentração e, ainda, um nível suportável de burocracia. Além disso, seria muito mais simples o exercício de manter atualizada a administração federal.

Outro complicador para a atual administração federal é o aparato legal em vigor e que dá embasamento às suas ações.

Este aparato, constituído pelo

Decreto-lei 200/67, por leis especiais e por regulamento, põe, de certa forma, uma camisa-de-força no dirigente público. Excessivamente regulamentado, não permite que a administração pública tenha a flexibilidade necessária diante da dinâmica das demandas nacionais.

De fato, a absorção, pela administração pública, das modernas técnicas da administração, fica inibida pela legislação vigente. O dirigente público só pode fazer o que a lei estabelece ou permite, enquanto que o administrador privado pode tomar qualquer iniciativa que a lei não proíba.

Ignorando a heterogeneidade inerente à administração pública, o referido aparato a leva a dar tratamento igual a desiguais.

Em certas situações, a legislação é por vezes tão exuberante que gera conflitos de competência e cria indefinições no exercício de atividades, com sérios prejuízos para a proteção do usuário do serviço público.

Exemplo típico é o caso da farta legislação que regula a defesa do consumidor, onde, apesar da existência de 284 atos legais e regulamentares e de 32 órgãos que lhes devessem dar cumprimento, não se conseguiu, até agora, proteção adequada.

Não raro, medidas de caráter político e de motivação superam o próprio direito positivo. Como exemplo recente, temos o veemente apelo do presidente Sarney, prontamente atendido pela população,

por ocasião do lançamento do Programa de Estabilização Econômica.

Sem o engajamento ocorrido, não se teria logrado êxito, apesar de todas as leis e de todos os órgãos existentes e que têm como finalidade a defesa do consumidor.

Em razão da prática administrativa e do papel que se exige do Estado moderno, faz-se necessária a revisão da legislação atual, com a edição de uma lei orgânica que estabeleça os princípios gerais pelos quais deve pautar-se a administração pública, permitindo-lhe, porém, a flexibilidade necessária ao cumprimento oportuno e eficaz do seu papel.

Finalmente, vem a componente da qual depende fortemente o êxito de qualquer movimento de reforma e modernização da Administração Pública: os seus recursos humanos.

Destes, 540.000 estão em atividade na Administração direta e nas autarquias. Dentre eles, contam-se 126.000 estatutários e 410.000 celetistas. Há ainda 170.000 inativos e 136.000 pensionistas, de acordo com informações da Sepec/Dasp. Além disso, as empresas públicas e as sociedades de economia mista contam com 629.721 servidores, enquanto que as fundações abrigam outros 90 mil e os bancos federais, 187.513.

O servidor público federal está hoje com a imagem de certa forma comprometida perante a opinião pública, não por sua culpa, mas por circunstâncias que o desmotivaram para o exercício de um serviço público realmente ágil e eficiente.

Com um Estatuto que data de 1952, com um plano de classificação de cargos que, embora tenha pouco mais de 10 anos, encontra-se evadido de inadequações, não há como motivar o servidor público para reforma alguma e, portanto, não há como reformar.

Com a sensibilidade política que lhe é peculiar, o ministro Aluizio Alves vem trabalhando decididamente para reverter este quadro. Empenhado no desenvolvimento e implantação de um novo Estatuto, de um novo Plano de Classificação e Funções, de um Plano de Previdência e Assistência ao Funcionário Público, de um Plano de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, o Ministro da Administração está criando condições para que possa ser realmente efetivada uma reforma profunda da Administração Pública Federal.

Por uma política de informação documental

Adelaide Ramos e Côrte (*)

A Reforma Administrativa é um espaço aberto para se estabelecer uma política de informação documental para o setor público onde as decisões deverão deixar de ter o caráter casuístico e passar para um estágio de ação decisória baseada na informação, tendo em vista a necessidade de continuidade dos programas e de sua não descaracterização a cada gestão.

O Governo da Nova República trouxe de volta ao cidadão brasileiro o desejo de lutar e a esperança de vencer os obstáculos que o impedem de ter uma vida saudável. Exemplo disso é o empenho de todos no sucesso da nova política econômica adotada pelo Governo.

A esperança de mudanças é sentida em todos os segmentos da sociedade. Neste cenário, surge o Plano de Reforma da Administração Federal com o objetivo de agilizar a máquina estatal, de valorizar o servidor público e de tornar o setor público eficiente, como bem o diz o professor Belmiro Siqueira.

A Reforma Administrativa oportuniza a participação democrática neste processo de mudança de estruturas, que é considerado vital para o compromisso democrático do Governo da Nova República.

Nesta perspectiva, faz-se necessário atentar para o problema da Informação Documental e sua importância como suporte às decisões governamentais no cenário brasileiro e mais especificamente na Administração Pública.



Informação documental é a informação técnica, científica, cultural, educacional e administrativa, que, estando sob qualquer tipo de suporte (livro, revista, mapa, fita magnética, disco, disquete, microformas, etc), tem por objetivo transferir ou transmitir conhecimentos gerados ou produzidos por uma pessoa ou por uma instituição.

O conhecimento produzido não tem valor se não for divulgado. Ele deve ser transferido à sociedade que dele fará uso para melhorar, aplicar e até mesmo gerar um novo conhecimento.

A qualidade da informação disponível para a sociedade, tanto o indivíduo quanto o grupo, determina o grau de desenvolvimento desta sociedade e o nível de vida do cidadão é caracterizado pelo critério de uso da informação quando da decisão de seus problemas.

Neste sentido, a informação

(*) Graduada pela Universidade de Brasília em Biblioteconomia e Documentação, atualmente aluna regular do Curso de Mestrado em Biblioteconomia na mesma Universidade. Bibliotecária da Fundação Centro de Formação do Servidor Público-Funcep.